



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 30, DE 2025

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 84/2025

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON SANTOS – PRD.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO POUPATEMPO DE EXAMES CLÍNICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, COM O OBJETIVO DE OFERECER À POPULAÇÃO ACESSO RÁPIDO, EFICIENTE E CENTRALIZADO AOS EXAMES CLÍNICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROMOVENDO O APRIMORAMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo dispor sobre a criação do Poupatempo de Exames Clínicos no município de Santo André, com o objetivo de oferecer à população acesso rápido, eficiente e centralizado aos exames clínicos de média e alta complexidade, promovendo o aprimoramento da rede pública de saúde.

Art. 2º O Poupatempo de Exames Clínicos terá as seguintes finalidades:

I - Facilitar o agendamento e a realização de exames médicos, reduzindo a demanda e tempo de espera para os munícipes;

II - Garantir maior acessibilidade e eficiência no processo de diagnóstico médico;

III - Integrar o Poupatempo de Exames Clínicos com as demais unidades de saúde municipais para otimizar o atendimento e os serviços prestados à população;

IV - Reduzir a sobrecarga das unidades básicas de saúde e hospitais municipais;

V - Oferecer um serviço gratuito, com acesso prioritário para os grupos de risco e pessoas em situação de vulnerabilidade social.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º O Poupatempo de Exames Clínicos será estruturado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Localização: O Poupatempo será instalado em local de fácil acesso, preferencialmente em áreas centrais ou de grande circulação de pessoas, para facilitar o acesso da população;

II - Exames disponíveis: O serviço será voltado para a realização de exames médicos, como exames laboratoriais, exames de imagem (raios-X, ultrassom, tomografia), exames de prevenção e outros necessários para o diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde da população;

III - Agendamento: O agendamento de exames será feito por meio de plataforma digital (site e aplicativo) e nas unidades de saúde municipais;

IV - Atendimento: O Poupatempo de Exames Clínicos contará com uma estrutura de profissionais especializados, com laboratórios e equipamentos adequados para a realização dos exames.

Art. 4º O Poupatempo de Exames Clínicos será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I - Coordenar a execução dos serviços;

II - Organizar a distribuição de exames e garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância dos exames médicos e a saúde preventiva;

IV - Monitorar a qualidade dos serviços prestados, realizando avaliações periódicas.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a execução dos serviços do Poupatempo de Exames Clínicos, observando as normas legais de contratação e licitação.

Art. 6º O Poupatempo de Exames Clínicos poderá, eventualmente, ser expandido para outras regiões do município, conforme a demanda da população e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de maio de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2318/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.